ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 012/2025.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.ª Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). Presentes, ainda, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025) e a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente(s): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 102/2025**. TC/004702/2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI/ PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Responsável:** Ednei Modesto Amorim - Prefeito Municipal. **Advogado(a):** Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (procuração - peça 10.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou -se no sentido de ratificar o parecer do MPC, acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 04), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de São João do Piauí, exercício 2023**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pela emissão das seguintes **determinações, recomendações e alertas** ao atual gestor, em observância à Resolução TCE-PI nº 37/2024: 1. ALERTAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal

referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF); 2. ALERTAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 3. ALERTAR que sejam obedecidas as disposições contidas na Lei do FUNDEB nº 14.113/2020; 4. ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 5. ALETAR que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO; 6. RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal; 7. RECOMENDAR que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação declarada, devidamente apurada, seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 8. RECOMENDAR que o ente realize o aporte de recursos decorrentes do déficit financeiro do seu RPPS, a fim de que a UG do RPPS não se utilize de recursos destinados à amortização do déficit atuarial para o pagamento de despesas correntes; 9. RECOMENDAR que o ente busque com o seu atuário alternativa resolutiva para a diminuição do déficit atuarial do seu RPPS, bem como adote medidas que possuam o condão de reduzir o déficit atuarial como a reforma ampla da previdência, nos termos da EC nº 103/2019; 10. RECOMENDAR que a contabilidade realize os ajustes contábeis necessários, assegurando a compatibilidade entre as informações declaradas (previamente validadas quanto à sua veracidade e autenticidade) e os documentos probatórios vinculantes, em conformidade com o MCASP e a RGF, permitindo a validação e conciliação periódica entre os valores atuariais e contábeis; 11. RECOMENDAR que se submeta à apreciação legislativa para aprovação, Lei de reforma ampla de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019; 12. ALERTAR a regularização dos requisitos necessários para a obtenção do CRP por via administrativa, constantes no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022; 13. DETERMINAR que, no prazo de 30 dias, os dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil devam ser contabilizados e enviados a esta Corte por meio do Sistema Sagres Contábil, conforme dispõe o art. 6º da IN/TCE nº 06/2022; 14. ALERTAR para a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018; 15. DETERMINAR ao gestor, sem fixação de prazo, que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n° 03/2015. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 103/2025**. TC/002099/2025. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Lejan Indústria de Transformadores LTDA (CNPJ 03.143.714/0002-28), em face do Prefeito Municipal de União/PI, Sr. Gustavo Conde Medeiros, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2025 – PMU. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Gustavo Conde Medeiros (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI Nº 6.544 (peça 12.1, Pelo Gestor) (sem procuração nos autos). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator Substituto informou à advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado OAB/PI n° 6544, presente à sessão, a ausência do instrumento procuratório nos autos e solicitou a juntada deste. Ao

tempo que retirou o processo de pauta por uma sessão de julgamento. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **06/08/2025. Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 104/2025. **TC/013296/2024 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Denúncia com pedido de medida cautelar contra a P. M. de Redenção do Gurguéia/PI. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco, OAB-PI 3.906 (Procuração - Peça 14.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Relator Substituto), este proferiu seu voto conforme peça 28, assim transcrito, somente a conclusão: "Ante todo o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos: A) PROCEDÊNCIA da denúncia B) Aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Ângelo José Sena Santos, prefeito do município de Redenção do Gurguéia-PI (exercício 2024), em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e com grave infração a norma legal de natureza contábil, orçamentária e financeira, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI. ". Em ato contínuo, instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins pediu vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir neste processo o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), informou que proferirá seu voto quando do retorno dos autos a pauta de julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acostado à peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime**, SUSPENDER** o julgamento do processo em análise**, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, nos termos do *art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI n° 13/11),* ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido a este Colegiado para reinclusão em pauta de julgamento e conclusão do julgamento. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 105/2025**. TC/012601/2023. INSPEÇÃO NA P. M. DE BRASILEIRA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Análise dos Pregões Eletrônicos N° 025/2022, N° 025/2023 e N° 035/2023, bem como a execução dos contratos decorrentes dos referidos procedimentos licitatórios cujo objeto é a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino de Brasileira/Pi – Exercício de 2023. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI Nº 3.276 (pela Prefeita Municipal) (peça 54.2) e Higor Penafiel Diniz – OAB/PI Nº 8500 e Outro (Pelo Fiscal de Contrato) (peça 62.1) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator Substituto

solicitou a retirada de pauta, por uma sessão de julgamento, em virtude da incorreção deste processo na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial Eletrônico (não constou o nome da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI Nº 3.276 (pela Prefeita Municipal). Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, nos termos acima explicitado pelo Relator Substituto, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **06/08/2025. Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 106/2025. **TC/004724/2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE UNIÃO/ PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Responsável:** Gustavo Conde Medeiros (Prefeito Municipal). **Advogado(a):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (procuração - peças 18.2 e 25.2) e Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI 5563 (sem procuração nos autos). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, a Relatora informou ao advogado Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI 5563, presente à sessão, a ausência do instrumento procuratório nos autos e solicitou a juntada no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 05), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 3 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), as sustentações orais dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 e Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI 5563, que se reportaram sobre as falhas apontadas, voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **discordand**o do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), pela emissão das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão de Fiscalização e acatadas pelo Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) **Determinar** que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema documentação web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; b) **Determinar** o cumprimento dos termos do art. 25, § 3º, da lei nº 14.113/2020; c) **Determinar** o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º, do seu art. 4º; d) **Determinar** a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do programa nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE); e) **Determinar** a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à lei nº 13.257/2016; f) **Recomendar** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; g) **Recomendar** que o ente inclua em seus instrumentos orçamentários a devida programação orçamentária que contemple o plano de amortização implementado; h) **Recomendar** que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação declarada, devidamente apurada, seja compatível com os documentos probatórios inerentes; i) **Recomendar** que o ente realize aportes

periódicos a seu RPPS para pagamentos das suas despesas mensais, dada a insuficiência de recursos evidenciada, para que os recursos recebidos a título de aporte para amortização do déficit atuarial, sejam devidamente segregados dos demais recursos do rpps por pelo menos 5 anos, conforme dispõe o art. 55 da portaria MTP nº 1.467/2022; j) **Recomendar** que o ente realize aportes periódicos a seu RPPS para pagamentos das suas despesas mensais, dada a insuficiência de recursos evidenciada, para que o RPPS não se utilize de recursos destinados à amortização do déficit atuarial em despesas correntes; k) **Recomendar** que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários de forma que a informação declarada, previamente apurada sua veracidade/autenticidade, seja compatível com os documentos probatórios vinculantes, permitindo a validação e conciliação periódica entre os valores atuariais e contábeis; l) **Recomendar** que o ente submeta à aprovação, lei de plano de amortização do déficit atuarial, nos parâmetros definidos na avaliação atuarial anual; m) **Recomendar** a regularização dos requisitos necessários para a obtenção do CRP por via administrativa, constantes no art. 247, da portaria mtp nº 1.467/2022; n) **Recomendar** que a prestação de contas seja enviada eletronicamente à documentação web, de forma completa; o) **Recomendar** que o inventário patrimonial seja enviado ao TCE conforme os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); p) **Recomendar** a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 107/2025. **TC/006814/2025 – PENSÃO POR MORTE** (*sub judice*). **Interessada: Francisca Isabel da Conceição** CPF n° 048.862.364-21, companheira do servidor falecido, o Sr. Geraldo Lacerda de Holanda, CPF n° 160.431.703-53, falecido em 18/05/2022, servidor inativo no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial "C", matrícula n° 0418960, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** o voto da Relatora (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **concordando parcial** com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), da seguinte forma: Considerando que a interessada obteve trânsito em julgado da decisão de mérito no Processo Judicial nº 0800367-21.2023.8.18.0062, e ainda, pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do Ato Concessório, pelo **REGISTRO** da Pensão por Morte com proventos integrais, concedida a **Sra. Francisca Isabel da Conceição**. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 108/2025. **TC/004946/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –** *sub judice***. Interessada: Zenita Alves Amorim Nogueira**, CPF nº 183.076.633-34, por força de decisão judicial, proferida no processo nº 0811629.54.2025.8.18.0140, da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do Processo Sei nº 00003.001988/20258-61: reconhecimento do direito de aposentação pelo regime próprio de previdência, em que ter havido transposição de regime celetista

para o estatutário – nos termos da ADPF 573. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **concordando parcial** com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), da seguinte forma: Considerando que a interessada obteve Decisão Judicial, proferida no processo nº 0811629.54.2025.8.18.0140, da 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do Processo Sei nº 00003.001988/20258-61, para ser aposentada pelo RPPS do Estado do Piauí, e ainda, pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do Ato Concessório, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida a servidora **Sra. Zenita Alves Amorim Nogueira. Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 109/2025. **TC/003918/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Francisco Edmilson das Chagas**, CPF n° 078.657.243-49, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência "C", Matrícula n° 0425028, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, a procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou -se no sentido de ratificar o parecer do MPC, acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **divergindo** do Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500/2021) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. Francisco Edmilson das Chagas. Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 110/2025. **TC/003473/2024 INSPEÇÃO NA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção no intuito de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de

serviços de manutenção ou gerenciamento de frota, o fornecimento de combustíveis e peças, no âmbito da Prefeitura de Cajueiro da Praia, exercício de 2023. **Responsáveis:** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito Municipal), Clara Pereira Sobrinho (Secretária Municipal de Finanças), Elivânia Damasceno Hattori (Secretária Municipal de Educação), Verônica de Carvalho Ribeiro Fontenele (Secretária Municipal de Saúde) e Polidoro Brito Veras Junior (Gerente de Transportes). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas, por solicitação do Relator, **retirar de pauta o presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete,** para saneamento e posterior reinclusão dos autos em pauta. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício). **Votantes:** Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025).

Nada mais havendo a tratar a Sr.ª Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – **Presidente em Exercício**
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa - Procurador(a) de Contas junto ao TCE.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	14/08/2025 11:32:42
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	14/08/2025 11:47:28
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	14/08/2025 11:55:25
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	15/08/2025 09:19:29
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	15/08/2025 09:30:24

Protocolo: 002222/2025
Código de verificação: EDD85A2E-ED41-48E2-B95C-2F1AB7D6216C
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 20/08/2025 08:41